



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Ao Prefeito(a) do Município Excelentíssimo(a)  
Ref. **Projetos de indicação do Piso da Enfermagem e da mudança de nomenclaturas dos  
Atendentes e Auxiliares de Enfermagem.**

Cumprimentando cordialmente o Movimento Ativista da Enfermagem Brasil-MAE, neste Ato representado pelo Presidente Nacional do MAE, Presidente do Sindicato dos Auxiliares e Técnico de Enfermagem, SINDAUSP e Coordenador da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliar de Enfermagem - CONATENF. Portaria Cofen no 253 de 07 de abril de 2021 Sr. Jefferson Erecy Santos Caproni e Movimento Ativista da Enfermagem com Cearense – MAE CE, neste Ato representado pelo Presidente, Sr. Fabio de Lima Ferreira conhecido e reconhecido Nacionalmente pela a luta do Piso da Enfermagem por Fábio do Coração, Técnico de Enfermagem E Bacharel em Direito.

Enquanto MAE CEARÁ, nossa missão é unir, articular e sensibilizar Auxiliares, Técnicos De Enfermagem, Enfermeiros, estudantes de cursos técnicos e acadêmicos de enfermagem Amparado por requisitos éticos e legais com comprometimento da valorização do Profissional de Enfermagem. Com base em dados oficiais do Cofen (Conselho Federal de Enfermagem), o Brasil conta hoje com: 2.400.114 profissionais de enfermagem e no Ceará XXX.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## ANEXO I

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/2023

PENTECOSTE, 23 DE MAIO 2023

**” AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A TRANSFORMAR O CARGO DE ATENDENTE DE ENFERMAGEM E DO AUXILIAR DE ENFERMAGEM EM TÉCNICO EM ENFERMAGEM E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIA”.**

O prefeito Municipal de Pentecoste no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pentecoste aprovou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transformado o Cargo de Atendente de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, constante do quadro de Carreiras do Poder Executivo, em cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro. Pela transformação do cargo a que alude o caput desde artigo e após o enquadramento é provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Atendente de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo. É condição prévia e obrigatório para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração pública investido no Cargo de Atendente de Enfermagem e do Auxiliar de enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registra no Conselho Regional de Enfermagem COREN/CE.

Parágrafo Terceiro. A investidura no Cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública Municipal deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público ou seletiva na forma da lei.

Art. 2º- O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Parágrafo segundo do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado, fazendo jus a todos os diretores do cargo.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Art. 3º- Com a transformação do Cargo de Atendente de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art.4º- Em relação a remuneração, os Atendentes de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem progredidos, passarão a receber valor salarial base correspondente ao novo Piso do Técnico de Enfermagem, e de acordo com a reestruturação e ou do plano de Carreiras, Cargos e Salários do Município de Pentecoste do Estado do Ceará.

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente Lei à correrão á conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente.

Art. 6º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicado, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, em **23 de maio 2023**.

**Tiago de Castro Azevedo**  
**Vereador PSD**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

## JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores(as)**

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e Deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de indicação de 2023**.

A finalidade do Projeto de indicação é adequar a situação de servidores municipais cuja nomenclatura do cargo é de Atendente de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, mas que segundo Conselho Regional de Enfermagem do Ceará COREN/CE executam Atividades de Técnicos em Enfermagem em sua maioria.

Insta salientar que a nomenclatura proposta já é utilizada por diversos estados e municípios, e sua alteração não importará em mudanças das atribuições específicas do cargo. Ademais, a alteração na nomenclatura visa dar reconhecimento aos trabalhos na saúde realizados por estes servidores municipais que há anos laboram nestas funções por Exigência de aprimoramento e de capacitação técnica para o desempenho das atividades de alta complexidade, onde teve que se capacitar e atingir o nível necessário para o desempenho das funções.

Conforme dito alhures, os servidores em questão já executam atribuições de técnicos em Enfermagem na prática, pois as atribuições previstas na legislação municipal são compatíveis com as de técnicos de enfermagem, conforme disposições contidas na Lei Federal no 7.498/1986 que dispõe sobre o exercício profissional, e as resoluções do Cofen – Conselho Federal de Enfermagem e das decisões do Coren – Conselho Regional De Enfermagem. Por fim, salientamos que a alteração da nomenclatura proposta será de grande Importância para os servidores municipais, pelo reconhecimento de seus trabalhos para o funcionamento da saúde pública municipal.

Contando com a apreciação e a conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima distinta consideração.

**Tiago de Castro Azevedo**  
**Vereador PSD**